

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE

Ana Carolina Freitas de Barros Marques¹; Luiz Gustavo Simões Valença de Melo²; Roberta Cruz da Silva³

¹ Estudante do Curso de Direito – Faculdade ASCES; E-mail: carolfbm@hotmail.com
² Prof. Esp./Curso de Direito – Faculdade ASCES; E-mail: lgustavo22@ hotmail.com
³ Prof. Msc./ Curso de Direito – Faculdade ASCES; E-mail: robertacruzsilva@hotmail.com

Introdução: este estudo tem como cerne o reconhecimento da fundamentalidade do direito à saúde na Carta Constitucional de 1988, e, em que medida isto representa uma conquista relevante para a sociedade. **Objetivos**: tem-se por intuito abordar o direito à saúde como um direito fundamental e como um dever do Estado, para que seja possível esclarecer a importância da positivação deste direito, de forma que o indivíduo possa exercer plenamente o direito à vida digna. Métodos: iniciou-se o trabalho por meio de um levantamento bibliográfico. Ademais, foi realizada a identificação e o estudo da legislação aplicável à temática. Resultados: a partir desta análise foi possível compreender que o direito à saúde se transformou em um direito social fundamental, tanto valorativo como positivado, dotado de força normativa e efetividade, sendo necessária a aplicabilidade imediata desse direito, de acordo com o art. 6º da Constituição Federal de 1988. É de extrema importância reconhecer o direito ao mínimo existencial, que protege os direitos mais básicos e inerentes ao ser humano e que, no concernente ao direito à saúde, engloba não só o atendimento médico/hospitalar como também o acompanhamento por meio da assistência social, psicológica e jurídica. Conclusões: a saúde deve ser efetivada por meio da atividade positiva do Estado para toda a população, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS) que engloba os Municípios, Estados e a União em um único sistema de saúde, gerido pelo Governo Federal. Porém, a iniciativa privada também pode exercer a atividade da prestação do serviço à saúde, de forma complementar. Apesar de ser um direito fundamental, que deve ter aplicabilidade imediata e eficácia plena, o direito à saúde no Brasil está defasado diante da grande demanda de atendimento, da ausência de uma melhor organização e administração dos recursos financeiros, dos problemas estruturais e também pelos baixos salários que são oferecidos aos profissionais de saúde.

Palavras-chave: direito à saúde; direito fundamental; dever do Estado

Área: F.5.4 – Direito Constitucional